

CONTROLE INTERNO

PARECER T.A. Nº 2026.06.17.003 C.I./PMSIP

**4º TERMO ADITIVO – PROCESSO 2343/2023
– INEXIGIBILIDADE Nº 2023.08.07.001 –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A
CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE
SOFTWARE INTEGRADO DE RECURSOS
HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO PARA
GESTÃO PÚBLICA, BEM COMO
IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO,
TREINAMENTO, TESTES, SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO, ATENDIMENTO E SUPORTE
TÉCNICO QUE GARANTAM AS
ALTERAÇÕES LEGAIS CORRETIVAS E
EVOLUTIVAS NOS SOFTWARES, PARA
ATENDER A PREFEITURA DE SANTA IZABEL
DO PARÁ – CT Nº 2023.09.15.06 – R. P. M.
SOLUÇÕES EIRELI.**

Página | 1

DOS FATOS

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do Processo Administrativo 2343/2023, oriundo do procedimento de Contratação Direta de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2023.08.07.001, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO PARA GESTÃO PÚBLICA, BEM COMO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO, TESTES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS CORRETIVAS E EVOLUTIVAS NOS SOFTWARES, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, encaminhado pelo Departamento de Gestão de Contratos, solicitando parecer sobre o procedimento para a continuidade da prestação de serviços, através do **4º TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 2023.09.15.06.

DO OBJETO

QUARTO ADITAMENTO, de prazo, de 02/07/2026 a 02/07/2027, do Contrato nº 2023.09.15.06, firmado entre o município de Santa Izabel do Pará e a empresa R. P. M. SOLUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.595.701/0001-60.

CONTROLE INTERNO

PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato iniciou na data de sua assinatura, dia 15/09/2023, com prazo de vigência de 12 (doze) meses e previsão de término em 15/09/2024. Com assinatura do 1º Termo Aditivo prorrogou-se a vigência de 15/09/2024 com previsão de término em 31/12/2024. A celebração do 2º Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato de 31/12/2024 a 30/06/2025. No 3º Termo Aditivo prorrogou-se a vigência do contrato de 01/07/2025 a 01/07/2026. Todavia, com a assinatura deste 4º Termo Aditivo, a vigência do Contrato se estenderá até 02/07/2027.

Página | 2

DA FUNDAMENTAÇÃO

Previsão legal na Lei n.º 8.666/93, Contrato n.º 2023.09.15.06, constante no Processo Administrativo 2343/2023.

DAS ETAPAS PROCESSUAIS

Quanto aos atos realizados e à juntada de documentação, temos o que segue:

I – Consta nos autos **Relatório do Fiscal do Contrato**, informando que a empresa vem realizando um serviço de acordo com as especificações contratuais e sem nenhuma ocorrência que desabone a mesma e opina favoravelmente pela prorrogação da vigência contratual, fl. 202;

II – Consta nos autos, **Ofício n.º 172/2026-SEMAPF/PMSIP** solicitando a manifestação da empresa quanto a formalização do termo, fl. 203;

III – Consta **Ofício n.º 071/2026** de aceite da empresa e a juntada da documentação que mantém sua condição habilitatória, fls. 204/210;

IV – Consta nos autos **Ofício n.º 167/2026-SEMAPF/PMSIP** da Secretária de Administração ao Gabinete do Prefeito solicitando autorização quanto a prorrogação do Contrato 2023.09.15.09 com a devida **justificativa**, seguido o **Ofício n.º 230/2026-Gab.Pref** com a **Autorização expressa** do Prefeito, fls. 211/212;

V – Consta **dotação orçamentária** para o exercício vigente e **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**, fls. 214/215;

VI – Consta **minuta** do Termo Aditivo, fls. 217/218;

VII – Consta **Parecer Jurídico n.º 492/2026**, que “entende ser possível a celebração do 4º termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses do **CONTRATO ADMINISTRATIVO 2023.09.15.06**”, fls. 220/224.

DA CONCLUSÃO

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a sequência lógica e otimizada da execução das

CONTROLE INTERNO

rotinas administrativas, conforme previsto no Artigo 8º, inciso II, da Lei Municipal Nº 211/10 e alterações. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade dos órgãos solicitantes, que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 417/2022, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas da administração pública municipal.

Página | 3

Em conclusão, o presente procedimento de aditivo, encontra-se em conformidade com trâmite procedimental de acordo com a Lei 8.666/93. E, considerando, o Parecer Jurídico nº 492/2026, acostado aos autos, entendemos pela regularidade do termo aditivo. Lembrando ainda, da necessidade de publicidade dos atos como condição de sua eficácia e inserção no mural do TCM, sobretudo a IN nº 22/2021-TCM/PA.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 17 de junho de 2026.

Elizandra da Silva Leal
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 076/2025